

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PONTOS DO CARTÃO DE CRÉDITO CREDICARD D.SUPER

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este Regulamento faz parte integrante do Contrato e regula as condições específicas aplicáveis ao Programa de Pontos dos Cartões de Crédito CREDICARD D.SUPER (“Programa de Pontos”).
- b) O Programa de Pontos é administrado pelo Emissor.
- c) Os termos grafados em letras maiúsculas neste Regulamento terão os mesmos significados que lhes foram atribuídos no Contrato.
- d) A adesão ao Programa de Pontos será realizada com o desbloqueio do Cartão do titular e ensejará a inclusão de todos os cartões adicionais da mesma bandeira.

2. ACÚMULO E VALIDADE DE PONTOS

- a) Para calcular a quantidade de pontos acumulados no Programa CREDICARD D.SUPER, será observado o seguinte critério de conversão:

Tabela de Desconto(*)		
Total da Fatura		Desconto sobre as compras em supermercado(%)
De	Até	
R\$ 250,00	R\$ 750,00	3%
R\$ 750,01	R\$ 1.250,00	5%
R\$ 1.250,01	R\$ 2.500,00	7%
Acima de R\$ 2.500,01		10%

* O desconto é calculado sobre o valor total de compras realizadas em estabelecimentos comerciais cadastrados nos ramos de supermercado (**exceto estabelecimentos atacadistas de produtos alimentícios**) (“Supermercados”), e sobre este será aplicado o percentual acima, para determinar o valor de desconto no total da fatura no mês seguinte.

- b) O cadastramento e a alteração de ramos de estabelecimentos comerciais são de responsabilidade das empresas de credenciamento, não sendo possível ao Emissor qualquer cadastramento ou mudança de cadastramento dos ramos de atividades dos estabelecimentos comerciais.
- c) As compras realizadas no exterior serão convertidas para a moeda corrente nacional utilizando-se a taxa de câmbio do dólar norte-americano determinada pelo Emissor, a qual será informada na respectiva fatura e poderá ser consultada na Central de Atendimento.

d) Não acumulam pontos os valores pagos a maior, bem como os valores lançados na Fatura a título de Encargos, tarifas, ressarcimento de despesas, prêmios de seguros, títulos de capitalização, bem como relativos a serviços vinculados ao Cartão, tais como Retirada de Recursos, Pagamento de Contas Simples, despesas realizadas com os valores carregados em moeda estrangeira no seu cartão e outros serviços que estejam disponíveis.

d.1) Alguns aplicativos ou carteiras de pagamento podem não pontuar considerando critérios objetivos como modelos de negócios não aderentes à regulamentação ou às regras aplicáveis e critérios econômicos que demonstrem a inviabilidade do acúmulo de pontos. Você pode consultar os aplicativos ou carteiras de pagamento que não acumulam pontos no site do emissor.

e) Caso o **TITULAR** não reconheça uma compra ou transação lançada em fatura o percentual de crédito calculado com base no valor total da fatura será recalculado, havendo, se for o caso, ajustes na fatura do mês subsequente, juntamente com o valor correspondente e proporcional do crédito, até que a Credicard apure o resultado.

3. RESGATE DE PONTOS

a) Os valores referentes ao Programa de Pontos serão creditados na fatura do **TITULAR** no mês subsequente da seguinte forma:

Recompensa	Paridade dos pontos
DESCONTO D.SUPER	1 Ponto = R\$ 1,00

b) O crédito em fatura do valor correspondente em R\$ (reais) será efetuado no mês subsequente da sua apuração e será abatido do valor total da fatura do **TITULAR**.

c) O valor do desconto a ser creditado, a porcentagem aplicada para o cálculo e o desconto eventualmente bloqueado serão divulgados através da fatura mensal.

d) Além do critério de paridade de pontos, como indicado acima, é necessário observar o valor máximo do desconto que será aplicado para cada resgate, conforme abaixo:

Desconto Máximo D.SUPER
R\$ 250,00

e) Em caso de atraso no pagamento da fatura, o valor dos créditos não será efetuado e poderá ser visualizado na fatura do **TITULAR** como Desconto Bloqueado. Após o pagamento de qualquer valor entre o mínimo e o total da fatura os créditos serão realizados na próxima fatura do **TITULAR**.

f) Se o os créditos não forem efetuados na fatura do mês subsequente, o **TITULAR** deverá comunicar o fato de imediato à Central de Atendimento a Clientes do Cartão **CREDICARD D.SUPER**.

g) Em caso de falecimento do **TITULAR**, o crédito não deixará de ser feito no cartão, abatendo o valor final do saldo devedor.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O Emissor se reserva o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, modificar as regras, encerrar ou cancelar o Programa de Pontos a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao **TITULAR** com 15 (quinze) dias de antecedência.

b) Os pontos serão automaticamente cancelados na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) solicitação de cancelamento do Cartão ou do Programa de Pontos pelo **TITULAR**; (ii) inadimplemento das obrigações estabelecidas no Contrato ou neste Regulamento, protesto de título ou se tiver a insolvência decretada; (iii) descumprimento de qualquer obrigação assumida em outros contratos com o Emissor e/ou quaisquer sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco; e (iv) caso o Emissor constate não ser verdadeira qualquer informação que você tenha fornecido.

c) Para os casos que uma pessoa seja **TITULAR** de mais de um Cartão, o cancelamento de um ou mais cartões implicará na perda dos pontos acumulados nos respectivos Cartões cancelados, não ensejando o término de sua participação no Programa de Pontos, ativo.

d) Este regulamento vigorará a partir de 01/07/2014 e está registrado no 8.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP sob o n.º 1.188.939.